DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO N° 25/ 2008

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA FIXAR O QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS-BOLSISTAS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO

CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a autonomia conferida pela Emenda Constitucional n° 45/2004 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a ampliação da autonomia das Defensorias Públicas Estaduais aumenta a responsabilidade de seus órgãos de atuação, reforçando-se através do artigo 3° da Lei Complementar Federal n° 80/94;

CONSIDERANDO que em face da autonomia da Defensoria Pública, o Decreto estadual n° 26.740, de 12 de setembro de 2002, deve ser aplicado subsidiariamente e somente na falta de norma infralegal oriunda do Conselho Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 168 da Lei Complementar n° 06/1997;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe a Lei n° 11.788 de 25 de setembro de 2008, em seus artigos, 10, 12 e 13.

RESOLVE:

~~**Artigo 1°** - A Defensoria Pública Geral do Estado oferecerá estágio a estudantes de instituições de ensino superior, de acordo com as normas estabelecidas nesta resolução.~~

Art. 1° O Programa de Estágio de estudantes na Defensoria Pública Geral do Estado será destinado aos estudantes matriculados e com frequência efetiva em cursos regulares de instituições de educação superior e do ensino médio e reger-se-á nos termos das regras e condições estabelecidas na presente resolução. (Redação dada pela Resolução nº 77/2013, de 01 de março de 2013).

§ 1° - É considerado estágio, para os efeitos desta resolução, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio.

~~§ 2° - O estágio poderá ser remunerado ou não, garantindo-se ao estagiário, em qualquer caso, a percepção de auxílio-transporte;~~

§ 2° - O estágio poderá ser obrigatório (remunerado) ou não obrigatório (não remunerado), conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o estudante encontra-se matriculado; (Redação dada pela Resolução nº 77/2013, de 01 de março de 2013).

~~§ 3° - Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias acadêmicas;~~

§ 3° - A cada 12 (doze) meses em atividade é assegurado ao estagiário recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares, não sendo devido o auxílio transporte nesse período; (Redação dada pela Resolução nº 77/2013, de 01 de março de 2013).

§ 4° - Os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano;

§ 5° - O recesso de que trata o parágrafo 3° deste artigo deverá ser remunerado quando se tratar de estagiário-bolsista;

§ 6° - O estagiário, seja ele remunerado ou não, só poderá desempenhar suas atividades em órgãos de atuação que proporcionem experiência e aprendizagem pratica aos acadêmicos.

~~**Artigo 2° -** O estagio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, como contraprestação do serviço prestado, devendo o estudante, em qualquer hipótese, está segurado contra acidentes pessoais.~~

Art. 2° O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário obrigatório deverá receber bolsa, como contraprestação do serviço prestado, sendo-lhe assegurado, independentemente do recebimento ou não da remuneração, o direito ao auxílio transporte e o seguro contra acidentes pessoais. (Redação dada pela Resolução nº 77/2013, de 01 de março de 2013).

Art. 3° O recrutamento de estagiários destinar-se-á às diversas áreas do conhecimento científico, que tenham correlação com a atividade administrativa e com a atividade-fim da Defensoria Pública.

~~**Artigo 4° -** O número de Estagiários não ultrapassará a 100% do quantitativo de Defensores Públicos integrantes da lotação da Defensoria Pública Geral do Estado.~~

Art. 4° A quantidade de vagas de estágio de nível superior na Defensoria Pública Geral do Estado não poderá ultrapassar o quantitativo de cargos de Defensor Público do Estado do Ceará, previstos em lei. (Redação dada pela Resolução nº 77/2013, de 01 de março de 2013).

~~**Artigo 5° -** A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, tendo em vista a conveniência da Defensoria Pública, observado o período de 01 (um) ano prorrogável por igual período.~~

Art. 5° O estágio terá duração de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, não excedente à conclusão do curso. (Redação dada pela Resolução nº 77/2013, de 01 de março de 2013)

Art. 6° As bolsas de estágio serão concedidas através Portaria do Defensor Público Geral do Estado.

~~**Artigo 7° -** O processo seletivo será realizado pela Defensoria Publica Geral do Estado, cabendo à Comissão designada para a execução do processo seletivo, definir a modalidade de seleção a ser praticada.~~

Art. 7° A admissão dos estagiários dar-se-á por meio de processo seletivo público, realizado por comissão designada pelo Defensor Público Geral do Estado, sob a presidência do Supervisor do Núcleo de Estágio da Defensoria Pública do Estado do Ceará, permitida, para a sua realização, a contratação de empresa especializada**.** (Redação dada pela Resolução nº 77/2013, de 01 de março de 2013)

§ 1° Os processos seletivos terão validade máxima de 02 (dois) anos a partir da homologação do resultado.

§ 2° Será assegurado, no processo seletivo respectivo, o percentual de 10% das vagas ofertadas, para candidatos portadores de deficiência física.

§ 3º A seleção dos candidatos a estágio deverá obedecer aos seguintes requisitos básicos: (Incluído pela Resolução nº 77/2013, de 01 de março de 2013).

I – ser aluno, regularmente matriculado e com frequência efetiva, nos cursos de educação superior ou de ensino médio, observando-se o seguinte: (Incluído pela Resolução nº 77/2013, de 01 de março de 2013).

a) para estudantes de nível superior: somente serão aceitos candidatos que comprovarem já ter cursado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária/créditos exigidos para a conclusão do curso; (Incluído pela Resolução nº 77/2013, de 01 de março de 2013).

b) para estudantes de ensino médio e de educação profissional de nível médio somente serão aceitos candidatos que comprovarem já terem concluído o 1º ano do curso. (Incluído pela Resolução nº 77/2013, de 01 de março de 2013).

§4º A comprovação dos requisitos constantes do parágrafo anterior se fará por meio de declaração emitida pela instituição de ensino ou pelo histórico acadêmico atualizado. (Incluído pela Resolução nº 77/2013, de 01 de março de 2013).

Art. 8° Não serão concedidas bolsas de estagio a acadêmicos que sejam ocupantes de cargo, emprego ou função pública, ou a inda aqueles que percebam bolsa de estágio em outro órgão ou entidade estadual.

Art. 9° As despesas decorrentes da concessão da bolsa de estágio só poderão ser realizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária na Defensoria Pública Geral do Estado.

~~**Artigo 10 -** O valor da remuneração da bolsa de estágio será calculado com base na tabela salarial de 40 (quarenta) horas do plano de cargos e carreiras do Estado do Ceará, de que trata a Lei n° 12.386, de 09 de dezembro de 1994.~~ (Revogado pela Resolução nº 77/2013, de 01 de março de 2013).

~~§ 1° - A importância mensal referente à bolsa-estágio será correspondente a 50% do vencimento da referencia ANS-1.~~ (Revogado pela Resolução nº 77/2013, de 01 de março de 2013).

~~§ 2° - Será considerada, para efeito de calculo da bolsa, a freqüência mensal do estagiário, deduzindo os dias de faltas não justificadas.~~ (Revogado pela Resolução nº 77/2013, de 01 de março de 2013).

Art. 10 Os estagiários firmarão Termo de Compromisso, através do qual se obrigarão a cumprir as normas disciplinares do trabalho estabelecidas na Defensoria Pública Geral do Estado.

Parágrafo único - O Termo de Compromisso será celebrado entre o acadêmico e a Defensoria Pública Geral, com a interveniência da Instituição de Ensino Superior, à qual seja ele vinculado.

~~**Artigo 12 -** O estagiário cumprirá até 30 (trinta) horas semanais durante o expediente regular de funcionamento da Defensoria Pública Geral do Estado, devendo sua jornada de atividade em estágio constar expressamente do Termo de Compromisso mencionado no artigo 11 desta resolução.~~

Art. 11 A jornada de atividade em estágio obrigatório não poderá ultrapassar 30 (trinta) horas semanais, distribuídas, preferencialmente, em 6 (seis) horas diárias, no horário do expediente da Defensoria Pública Geral do Estado, sem prejuízo das atividades discentes. (Redação dada pela Resolução nº 77/2013, de 01 de março de 2013)

~~§ 1° - Nos períodos de férias acadêmicas poderá ser estabelecido um expediente diferenciado para o estagiário, de comum acordo com a Defensoria Pública.~~

§ 1° Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante apresentação de calendário oficial da instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de pelo menos metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§ 2º A atividade de estágio poderá ser exercida, excepcionalmente, de forma remota, por força da necessidade do serviço. (Redação dada pela Resolução nº 201/2022, de 04 de fevereiro de 2022)

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a Defensoria Pública do Estado do Ceará não se responsabilizará pelos recursos tecnológicos e materiais necessários para o exercício da atividade de estágio. (Redação dada pela Resolução nº 201/2022, de 04 de fevereiro de 2022)

§ 4º Quando exercido na modalidade remota, não fará jus o estagiário ao valor do vale-transporte. (Redação dada pela Resolução nº 201/2022, de 04 de fevereiro de 2022)

~~**Artigo 13 -** O desligamento do estagiário poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:~~

Art. 12 O desligamento do estágio ocorrerá: (Redação dada pela Resolução nº 77/2013, de 01 de março de 2013)

~~I **-** Ao término do estágio, devendo ser entregue ao Estagiário documento formal da conclusão do mesmo;~~

I- automaticamente, ao término do prazo acordado; (Redação dada pela Resolução nº 77/2013, de 01 de março de 2013)

~~II **-** "*Ex officio*" no interesse da Defensoria Pública Geral do Estado, inclusive se comprovada falta de aproveitamento, assegurado o contraditório com direito a recurso da decisão respectiva para a Suibdefensora Pública Geral do Estado;~~

II- pelo não comparecimento, sem motivo justificado, no local onde se realizar o estágio, por 03 (três) dias consecutivos, ou 05 (cinco) dias intercalados no período de um mês; (Redação dada pela Resolução nº 77/2013, de 01 de março de 2013)

III ~~**-** A pedido do estagiário;~~

III- pela interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino a qual está vinculado o estagiário; (Redação dada pela Resolução nº 77/2013, de 01 de março de 2013)

IV ~~**-** Pelo não comparecimento injustificado, no local onde se realizar o estágio, por 03 (três) dias consecutivos, ou 05 (cinco) dias intercalados no período de um mês;~~

IV- a pedido do estagiário; (Redação dada pela Resolução nº 77/2013, de 01 de março de 2013)

V ~~**-** Pela interrupção ou conclusão do curso superior.~~

V- a qualquer tempo, a critério da Administração, por descumprimento de qualquer dos deveres dos estagiários; (Redação dada pela Resolução nº 77/2013, de 01 de março de 2013)

VI- pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso, inclusive no caso de sua prorrogação. (Incluído pela Resolução nº 77/2013, de 01 de março de 2013)

Art. 13 Para a execução do disposto nesta resolução caberá a administração da Defensoria Pública Geral do Estado, o gerenciamento e controle das atividades de estagio, competindo-lhe:

I - Autorizar a abertura do processo seletivo;

II - Analisar e providenciar a publicação de editais de abertura de inscrição para seleção de estagiários;

III - Homologar o resultado final da respectiva seleção;

IV - Analisar e providenciar a publicação das portarias de concessão, prorrogação e desligamento de estagiários.

Art. 14 Os casos omissos serão decididos pela Subdefensora Publica Geral do Estado, nos termos do art. 5°, II da Resolução n° 04/1988 do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, com recurso para o Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Art. 15 Fica assegurado aos atuais estagiários da Defensoria Pública Geral do Estado, remunerados ou não, o direito ao auxílio-transporte e ao recesso de 30 (trinta) dias, previstos no art. 1°, incisos II e III da presente resolução.

~~**Artigo 17** - O auxílio-transporte previsto na presente resolução se dará por meio da concessão de vales-transporte, na proporção dos dias trabalhados.~~

Art. 16 O valor do vale transporte será pago junto com a bolsa de estágio, no mesmo valor aos servidores públicos proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo vedado qualquer desconto na bolsa de estágio. (Redação dada pela Resolução nº 77/2013, de 01 de março de 2013)

Art. 17 O tempo de Estágio será considerado Serviço Público relevante e como prática Forense a teor do parágrafo 3° do art. 145 da Lei Complementar n° 80/1994.

Art. 18 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 10 de dezembro de 2008.

Francilene Gomes de Brito Bessa
Presidente

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
Conselheira Nata

Benedita Maria Basto Damasceno
Conselheira Nata

Maria Cristina de Aguiar Costa
Conselheira Eleita

Mônica Maria de Paula Barroso
Conselheira Eleita

Jussier Pires Vieira
Conselheiro Suplente

e

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Defensoria Publica Geral do Estado